

FUNDO SOCIAL MINERVA
(REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO
SOCIAL EXCEPCIONAL AOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE
LUSÍADA –COVID 19)

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à atribuição do apoio social designado por “Fundo Social Minerva” aos estudantes matriculados e inscritos nas Universidades Lusíada como resposta às consequências económicas e financeiras geradas directamente pela crise pandémica da COVID 19.

Artigo 2.º

Âmbito do apoio social

O apoio social destina-se aos estudantes efectivamente matriculados e inscritos nas Universidades Lusíada cuja situação económica e financeira ou do seu agregado familiar, sofreu alterações provocadas pela crise pandémica da COVID19, em termos de impedir o cumprimento das suas obrigações para com a Universidade, por falta de recursos económicos necessários para a continuação ou conclusão dos seus estudos, e traduz-se num apoio financeiro a aplicar sobre o valor da propina de frequência escolar.

Artigo 3.º

Propina de frequência escolar

- 1.O apoio social incide exclusivamente sobre a propina de frequência escolar.
2. A propina de frequência escolar corresponde à prestação anual que o estudante, no momento da inscrição, se compromete a realizar a favor da Fundação Minerva como contrapartida dos serviços que lhe serão prestados ao longo do respectivo ano independentemente da forma única ou fraccionada do seu pagamento e do regime de inscrição do estudante.
- 3.Para os efeitos deste regulamento, não são considerados como integrando o conceito de propina de frequência escolar todos os demais pagamentos, taxas e emolumentos devidos pelo estudante para a prática de actos escolares, nomeadamente:
 - a) Candidatura ao ingresso;
 - b) Matrícula;
 - c) Inscrição;
 - d) Seguro escolar;
 - e) Creditações de competências;
 - f) Inscrições para exames de 2.ª época ou de épocas especiais;
 - g) Revisões de prova e recursos;
 - h) Utilização dos serviços de reprografia, impressão ou informáticos;

i) Sanções administrativas aplicadas pelo não cumprimento pontual das suas obrigações perante a Fundação ou a Universidade, ainda que a prestação ou a fracção de prestação esteja coberta pelo apoio social;

j) Utilização de Biblioteca ou Mediateca.

Artigo 4.º

Iniciativa do estudante

1. A concessão de benefícios ao abrigo do apoio social previsto neste Regulamento depende de requerimento do interessado.

2. É da inteira e exclusiva responsabilidade do requerente a invocação dos factos que, à luz deste regulamento, sejam relevantes para a decisão, bem como a instrução do processo e a entrega de todos os elementos e documentos necessários para a prova dos factos invocados.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Gabinetes de Acção/Apoio Social das Universidades Lusíada podem solicitar ao estudante que este preste esclarecimentos ou informações complementares, ou para que complete o processo ou a sua instrução, sempre que o entenderem necessário ou conveniente para a boa decisão.

Artigo 5º

Prazos

Os estudantes podem requerer a concessão do apoio social em qualquer altura do ano lectivo desde que comprovadamente se verifique a súbita degradação da situação económica-financeira do estudante e do seu agregado familiar directamente motivadas pela crise pandémica da COVID 19 .

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar da candidatura:

a) A instrução incompleta do processo quando, tendo sido convidado a aperfeiçoá-la, o estudante o não fizer no prazo máximo de quinze dias, se outro mais curto lhe não for especialmente assinalado;

b) A falta de pressuposto ou requisito essencial e determinante para a concessão do apoio social requerido e que previsivelmente não possa preencher-se ainda na pendência do processo,

c) A prestação de falsas declarações.

Artigo 7.º

Aproveitamento Escolar

1. O apoio social está dependente de aproveitamento escolar que consiste na aprovação em pelo menos 50% da totalidade das unidades curriculares em que o estudante esteve

inscrito no último ano lectivo, com excepção dos estudantes inscritos pela primeira vez no 1º Ano.

2. O requisito previsto no número anterior poderá, por razões excepcionais e em decisão fundamentada, ser dispensado.

Artigo 8.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações implica a imediata perda dos apoios sociais, constituindo-se ainda o estudante na obrigação de repor o valor correspondente aos benefícios indevidamente recebidos, sem prejuízo da competente acção disciplinar e responsabilidade criminal quando a elas houver lugar.

2. A prestação de falsas declarações é equiparada a omissão de dados e informações relevantes para a decisão.

Artigo 9.º

Decisão e sua notificação

1. A decisão sobre pedido de apoio social compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Minerva com o pelouro dos estudantes e é notificada ao interessado.

2. A decisão sobre a concessão do apoio é precedida de apreciação e informação por parte do respectivo Gabinete de Acção/Apoio Social das Universidades Lusíada .

Artigo 10.º

Reclamação

1. O estudante pode reclamar da decisão prevista no artigo anterior para o Conselho de Administração da Fundação Minerva desde que o faça no prazo de dez dias a contar da data em que se tem por notificado.

2. A decisão que recair sobre a reclamação é insusceptível de impugnação.

Artigo 11.º

Efeitos

Os efeitos da decisão que recair sobre o pedido de concessão de apoio retroagem à data da solicitação do estudante.

Artigo 12.º

Preclusão e não cumulação de benefícios

1. O apoio social referido neste Regulamento não será atribuído ou cessará, conforme os casos, logo que o estudante passe a usufruir de benefício com a mesma natureza concedido por outra entidade pública ou privada.

2. O apoio social concedido pela Fundação Minerva não é cumulável com outros benefícios conferidos pela instituição e em caso de concurso aplicar-se-á o regime mais favorável ao estudante.

Artigo 13.º

Beneficiários

1. A atribuição do Apoio Social Minerva pressupõe a incapacidade económica do estudante e poderá ser concedido aos que comprovem encontrarem-se em condições de carência económica que os impeça de cumprirem o dever de pagar no todo ou em parte a propina de frequência escolar por razões directamente motivadas pelas consequências económicas e financeiras motivadas pela crise pandémica COVID 19 .

2. Para efeitos da concessão do apoio social , o estudante deve ainda demonstrar que reúne, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar matriculado na Universidade Lusíada de Lisboa ou na Universidade Lusíada - Norte num 1.º ciclo de estudos, ciclo de estudos integrado de mestrado ou 2.º ciclo de estudos;

b) Ter obtido aproveitamento escolar nos termos do art. 7.º;

c) Não ser titular de grau académico igual ou superior ao concedido pelo ciclo de estudos ao abrigo de cuja inscrição o pedido de apoio é formulado;

d) Não ser beneficiário de outras prestações, de natureza pública ou privada, destinadas a financiar o seu percurso académico, nomeadamente as concedidas pela Direcção de Serviços de Apoio ao Estudante da Direcção-Geral do Ensino Superior;

e) Ter, na data em que requer o Apoio Social Minerva ou na pendência do respectivo processo , visto indeferida a candidatura originária ou subsequente à Bolsa DGES/DSEAE .

Artigo 14.º

Fundo patrimonial e designação do apoio

O apoio social previsto neste Regulamento é concedido exclusivamente através da afectação dos recursos financeiros existentes em fundo patrimonial especialmente criado para o efeito e designado por “ Fundo Social Minerva” .

Artigo 15.º

Requerimento

1. A concessão do apoio social é requerida pelo estudante ao Gabinete de Acção/ Apoio Social da Universidade Lusíada onde se encontra inscrito , mediante o preenchimento de um “template” em formato PDF editável do qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação pessoal , o número de estudante, ano e curso em que está inscrito e os seus contactos para os efeitos de notificação;

b) A composição do agregado familiar;

c) A identificação das circunstâncias de facto que motivam a apresentação do pedido , designadamente a comprovação da súbita degradação da situação económica financeira do estudante e do seu agregado familiar, com junção de documentos comprovativos .

2. A instrução do processo é sempre da inteira responsabilidade do estudante, competindo exclusivamente a ele a junção ao pedido de todos os documentos

justificativos e comprovativos dos factos invocados, nomeadamente dos relativos à sua condição sócio-económica e do seu agregado familiar, sem prejuízo de, em qualquer momento do processo, serem solicitados ao estudante os originais dos documentos apresentados ou outros documentos bem como informações complementares ou esclarecimentos julgados necessários ou convenientes para a boa análise do processo e decisão.

Artigo 16.º

Critérios de atribuição do apoio social

1. Na fixação dos apoios concedidos, a Fundação Minerva atenderá ao fundo patrimonial previsto no artigo 14º e à avaliação da situação económica e financeira do estudante resultante da informação dos Gabinetes de Acção/Apoio Social .
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a avaliação da situação económica financeira do estudante deverá recorrer ao critério do rendimento anual “per capita” do agregado familiar no mês da apresentação do pedido por comparação com a média do mesmo rendimento nos 3 meses anteriores .
3. A decisão relativa ao apoio social traduzir-se-á na isenção total ou na redução do valor da propina .

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todas as informações constantes do processo de candidatura ao apoio social são consideradas confidenciais, não podendo em caso algum ser utilizadas senão para os efeitos previstos neste regulamento.

O Conselho de Administração da Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica.

20 de Abril de 2020